



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CNPJ 22.953.681/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 259/GP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a regulamentação de Concessão de Assistência Social às Pessoas Carentes do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais de conformidade com dispositivo constante da Lei Orgânica deste Município:

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às pessoas comprovadamente carentes e devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, aos deficientes Físicos, aos Idosos os seguintes benefícios:

- I. Ajuda para Transporte;
- II. Medicamentos para Tratamento de Saúde;
- III. Consultas e Exames médicos e Laboratoriais;
- IV. Materiais escolares;
- V. Material de Construção;

Art. 2º - Os benefícios autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após prévia verificação:

- a) Da condição econômica do interessado;
- b) Da necessidade iminente da ajuda;
- c) Da impossibilidade ou complexidade de obtê-la por meios próprios.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CNPJ 22.953.681/0001-45

Art. 3º - A condição econômica do interessado será verificada através da Secretaria Municipal de Assistência Social que procederá ao Cadastramento das Famílias Carentes do Município.

Art. 4º - A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de verbas no erário municipal dentro dos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados.

Art. 5º - A aprovação dessa Lei não isenta o Município da realização de processo licitatório, quando cabível, para a aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art. 6º - A assistência prevista nessa Lei será prestada exclusivamente aos cidadãos residentes no Município, que dela necessitem sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Parágrafo Único - A assistência social poderá ser realizada indiretamente através de associações organizadas do Município, ou das entidades de serventia pública, desde que satisfaçam as exigências contidas na Lei 4.320/64, e devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com prestação regular de contas.

Art. 7º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nessa Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CNPJ 22.953.681/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e cinco (2005).



ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal